REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os dados apresentados pelo Mapa da Violência 2015 indicam que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, tornando-se uma das maiores chagas sociais que precisa ser enfrentada; não podendo se negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e a desqualifica enquanto sujeito de direito;
b) segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de feminicídio cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9%) que entre as não negras (3,4%);
c) a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras que, em nosso país, atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar; assim, a casa, espaço da família, onde deveria ser “o porto seguro”, considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças;
d) uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica é a retomada da "normalidade" de suas vidas, pois enfrentam profundos traumas e prejuízos psicológicos;
e) muitas mulheres em situação de violência doméstica ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e de risco, que são vividas dentro de casa;
f) o prolongamento da dependência financeira pode agravar as situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio;
g) segundo pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro;
h) há dificuldade de a mulher que sofre violência doméstica ou familiar obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, ficando exposta a novas agressões de toda natureza; também, muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito por não terem condições financeiras de

saírem do lar sozinhas ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditarem não haver outra alternativa;

i) a proposta de auxílio-aluguel visa possibilitar que a mulher vítima de violência não seja obrigada a conviver com o seu agressor, garantindo-lhe rede de proteção e o direito a dignidade, moradia e segurança;

j) é importante entendermos a necessidade de garantir à mulher que sofre violência condições de se afastar do agressor e dele não depender, na fase de readaptação à vida, mediante a oferta do apoio financeiro indispensável a sua manutenção durante esse período;

k) todas as medidas protetivas e/ou de acompanhamento, que servirão de critério para a concessão do auxílio-aluguel temporária, estão previstas na Lei Federal n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), podendo ser aplicadas no âmbito do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do programa de auxílio-aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Município de Salvador, que estejam sob medida protetiva, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto na mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes